SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1198/23 em 23.11.2023.

INSTITUI GRUPO TÉCNICO(GT) DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE.

O Prefeito do Município de Mafra, **EMERSON MAAS**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Memorando nº 12678/2023 de 07 de Novembro de 2023;

Considerando que o uso das informações é fundamental para um adequado diagnóstico da situação de saúde e para o planejamento de ações que atendam às necessidades de saúde da população;

Considerando que a identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade e mortalidade materna, infantil e fetal favorece a definição de estratégias de prevenção de eventos semelhantes;

Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos para investigação e conclusão do processo investigatório dos óbitos em conformidade com a Portaria nº 1.119, de 05 de junho de 2008, que Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

Considerando a necessidade de cumprimento da Pactuação Interfederativa no indicador proporção de óbitos com causa básica definida;
Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos para investigação e conclusão do processo investigatório dos óbitos em conformidade com a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o avanço nas ações de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais contribui para a qualidade dos dados no Sistema de Informação Sobre Mortalidade - SIM;

Considerando que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Assistência em Saúde representa uma importante ferramenta para potencializar as ações de redução da mortalidade no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico - GT de Vigilância à Mortalidade, Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, definidas em normativas do Ministério da Saúde. Município de Mafra/SC, nomeia e dá outras providências".

Parágrafo único: As definições e os conceitos a serem adotados pelo GT Municipal de Vigilância à Mortalidade, Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O GT tem caráter técnico, sigiloso, multiprofissional, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento para analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos por doenças crônicas não transmissíveis, causas não definidas, maternos, infantis e fetais.

Art. 3º - São atribuições do GT de Vigilância dos Óbitos por Doenças Crônicas não Transmissíveis, Causas não Definidas e Materno Infantil:

I. Consolidar e analisar as investigações dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais:
II. Consolidar e analisar as investigações dos óbitos sem causa básica definidas
III. Identificar as fragilidades ocorridas durante o processo assistencial, mesmo que não tenham relação direta com o óbito;

IV. Requalificar a causa básica do óbito se necessário, sugerindo as possíveis alterações; e a evitabilidade dos óbitos, usando preferencialmente a Lista Brasileira de Mortes Evitáveis por intervenções do SUS de Malta e Colaboradores;

V. Elaborar relatório técnico contendo as fragilidades identificadas, a classificação da evitabilidade do óbito, a ratificação das causas do óbito ou a retificação;

VI. Identificar, propor e apoiar temas para a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.

VII. Recomendar as áreas técnicas competentes estratégias e medidas de atenção à saúde baseadas na análise dos óbitos, necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal priorizando as mortes com causas evitáveis;

VIII. Encaminhar ao gestor relatórios sobre os casos analisados, identificando fatores determinantes que irão subsidiar adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;XIX. Divulgar sistematicamente os resultados das discussões do GT em Boletim Periódico;

Art. 4º - O Grupo Técnico será constituído por representantes das áreas técnicas abaixo relacionadas devidamente indicadas para esta função:

Enfermeiro responsável pelo Sim: **JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA;**

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica: **NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI;**

Enfermeira Responsável pelo SIPNI(Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização: **FRANCESLI PATRÍCIA PEREIRA**;

Coordenador da Atenção Básica: **ALEXANDRE ENGEL;**

Médico Clínico Geral: **ANDRÉ FLORES AGOSTINI**.

Parágrafo Único: Poderão participar das discussões do GT como convidados, profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestaram assistência à saúde.

Art. 5º - A função dos membros do GT não será remunerada e GARANTE A SUA DISPENSA DO TRABALHO SOMENTE NAS REUNIÕES AGENDADAS PREVIAMENTE PARA ANALISAR OS ÓBITOS, sem prejuízo durante o período das reuniões e ações específicas da mesma e/ou conforme a decisão do Gestor Municipal.

Art. 6º - As reuniões acontecerão conforme cronograma pré-estabelecido entre os membros do GT municipal, e de acordo com a demanda local, e os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para serem encaminhados às áreas técnicas competentes e ao Secretário Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 23 de Novembro de 2023.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração